



Esclarecimentos - Processo 038/2.025 - MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
04/09/2025 08:09	Gostaria de confirmar se a unidade solicitada é: Sacola com alças, ou Saco sem alças. Agradeço desde já pela atenção.		Não há arquivo anexado.
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB LTDA - 13780677000131			docsnagib@gmail.com / (19) 3623-4513

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
04/09/2025 15:05	Ref.: Pedido de Esclarecimento - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHES PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES QUE UTILIZAM O TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL. * Prezados Senhores, * Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por V. Sas., e após consulta ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, cumpre-nos esclarecer que as sacolas deverão ser confeccionadas com alças. * Sendo o que nos cabia informar para o fiel cumprimento das disposições editalícias, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração. * Atenciosamente, * Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
08/09/2025 09:04	Bom dia!! A Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios no Brasil, em seu art. 6º e art. 7º, estabelece que o edital deve observar os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, exigindo do instrumento convocatório condições que não imponham exigências discriminatórias ou que elevem desnecessariamente os custos, respeitando a competitividade e a inclusão de diferentes fornecedores. Assim, quando o edital exige "sacola kraft branca" sem justificativa técnica ou razoável, esta imposição pode configurar restrição indevida, já que o papel kraft comum, mais econômico, atende funcionalmente ao objeto, respeitando a finalidade do kit lanche. Conclui-se que é legítimo questionar o edital solicitando a revisão desta especificação, requerendo a substituição da sacola kraft branca pelo papel kraft comum, por tratar-se de requisito que onera excessivamente a contratação, sem justificativa técnica plausível, o que afronta os princípios da razoabilidade e participação ampla, conforme previsto no art. 6º e 7º da Lei 14.133/2021. Tal questionamento pode ser formulado como pedido de esclarecimento ou impugnação preventiva ao edital, para assegurar ampla competitividade e economicidade na licitação		Não há arquivo anexado.
E-COSE SHOPP LTDA - 34833356000128			licitacao@e-cose.com.br / (11) 2597-1787

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/09/2025 11:18	Resposta ao Pedido de Esclarecimento Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por V.Sa., cumpre à Administração manifestar-se nos seguintes termos: A especificação constante do edital quanto à utilização de "sacola kraft branca" decorre do exercício da discricionariedade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a conveniência e a oportunidade administrativa, bem como os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Esclarece-se que o item em questão encontra-se amplamente disponível no mercado, sem qualquer exclusividade de fornecimento, de modo que não há direcionamento a empresa específica e nem restrição indevida à competitividade. Ademais, o custo da sacola foi devidamente considerado na estimativa orçamentária elaborada para o certame, de forma a garantir a adequada previsão de despesa e a economicidade da contratação. Destaca-se que a Administração, ao definir os elementos que compõem o objeto licitado, atua com vistas à melhor padronização, organização e apresentação dos kits de lanche a serem fornecidos, sem que isso implique afronta aos princípios da razoabilidade e da ampla participação, previstos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não assiste razão à alegação de onerosidade excessiva ou restrição à competitividade, permanecendo válidas as condições estabelecidas no edital. Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
08/09/2025 09:05	A Lei 14.133/2021 estabelece que o edital deve observar os princípios da segurança alimentar e da adequação do objeto, considerando as características dos bens licitados (Art. 6º, caput e incisos). Frutas como maçã e banana são alimentos perecíveis, com necessidade de condições específicas de armazenamento e transporte para garantir sua qualidade e segurança. Misturá-las em uma sacola junto com produtos estocáveis, sem as devidas embalagens ou medidas de conservação, pode acarretar deterioração precoce dos perecíveis, comprometendo a eficiência e finalidade do fornecimento. Assim, o questionamento pertinente para o edital é solicitar esclarecimentos acerca da forma de acondicionamento e transporte dessas frutas, verificando se há previsão técnica e ambiental para preservação da qualidade dos alimentos perecíveis e se o edital assegura que maçã e banana não sejam misturadas com produtos estocáveis sem proteção adequada. Esta dúvida é legítima para garantir segurança alimentar e cumprimento do princípio da eficiência, conforme Art. 6º da Lei 14.133/2021 .		Não há arquivo anexado.
E-COSE SHOPP LTDA - 34833356000128			licitacao@e-cose.com.br / (11) 2597-1787

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/09/2025 11:34	Em atenção ao questionamento formulado pela empresa, cumpre-nos esclarecer o seguinte: - O Edital em referência observa os princípios da isonomia, eficiência e adequação do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Relativamente ao ponto levantado acerca do acondicionamento e transporte das frutas banana e maçã, cumpre esclarecer que: - As entregas dos kits de lanches serão realizadas diariamente, circunstância que permite concluir que a montagem dos kits também deverá ocorrer de forma diária, principalmente dos itens mais perecíveis que são as frutas, evitando, assim, o armazenamento prolongado dos itens e garantindo a preservação da qualidade e da segurança alimentar dos alimentos perecíveis. As frutas banana e maçã deverão ser embaladas juntamente com os demais itens que compõem o kit, atendendo às exigências do Termo de Referência e às condições do Edital. A rotina de fornecimento diário assegura que o tempo entre a montagem, a entrega e o consumo seja reduzido, o que mitiga o risco de deterioração precoce e preserva a eficiência, a finalidade pública e a segurança alimentar do objeto licitado. Dessa forma, entende-se plenamente resguardado o cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à qualidade dos alimentos fornecidos, especialmente quanto à manipulação, transporte e conservação dos produtos perecíveis. Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
08/09/2025 17:12	Boa tarde, 1ª Considerando que as frutas objeto do fornecimento possuem vida útil de até uma semana quando armazenadas sob condições adequadas, seria possível flexibilizar a periodicidade das entregas para semanal, ao invés de diária, visando otimizar o custo do frete sem comprometer a qualidade do produto? 2ª Além disso, as frutas deverão ser entregues dentro ou fora da sacola do kit?, considerando que são produtos sensíveis que precisam ser mantidos em local fresco para garantir sua integridade?		Não há arquivo anexado.
	NUTRITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - 10364908000138		nutrite.alimentos@hotmail.com / (11) 3622-8491

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/09/2025 11:34	Em atenção ao questionamento formulado, esclarece-se o seguinte: no Edital, em especial no Termo de Referência, item IX, "Da Entrega do Objeto", os kits deverão ser entregues obrigatoriamente de forma diária, já montados e devidamente acondicionados. Tal exigência decorre da natureza perecível dos alimentos que compõem o kit (dentre eles frutas como maçã e banana), de modo a assegurar a qualidade, a integridade nutricional e a segurança alimentar dos pacientes atendidos. Assim, não é possível flexibilizar a periodicidade das entregas para semanal, sob pena de comprometimento da conservação dos produtos e do atendimento ao interesse público. * Periodicidade das entregas – Conforme estabelecido no Edital, item V, "Das Embalagens do Kit", cada kit deve estar embalado individualmente em saco de papel kraft branco resistente, atóxico, de fácil transporte e identificado com os dizeres obrigatórios. Dessa forma, todos os itens, inclusive as frutas, deverão ser entregues já acondicionados dentro do kit, não sendo admitida a entrega avulsa, justamente para garantir padronização, praticidade na distribuição e preservação da higiene. * Forma de acondicionamento – Também de acordo com o Edital, item V, "Das Embalagens do Kit", cada kit deve estar embalado individualmente em saco de papel kraft branco resistente, atóxico, de fácil transporte e identificado com os dizeres obrigatórios. Dessa forma, todos os itens, inclusive as frutas, deverão ser entregues já acondicionados dentro do kit, não sendo admitida a entrega avulsa, justamente para garantir padronização, praticidade na distribuição e preservação da higiene. Portanto, permanece inalterada a exigência editalícia: os kits devem ser entregues diariamente, já montados e embalados individualmente, contendo todos os itens previstos, inclusive as frutas frescas. Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/09/2025 21:40	Poderia me esclarecer qual seria o correto referente ao prazo de entrega ? constam no edital dois prazos de entregas diferentes: IX - DA ENTREGA DO OBJETO: Os kits deverão ser entregues diariamente, já montados e acondicionados nas embalagens, obedecendo às especificações e condições descritas neste Termo de Referência. 7 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE 7.1 - As entregas serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras. Fico no aguardo de qual o prazo correto a ser seguido. B.R. DE M PAULINO DISTRIBUIDORA, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA - 49673905000111		Não há arquivo anexado. mbdistribuidora2023@outlook.com / (19) 9863-2510

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/09/2025 11:44	Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa, cumpre esclarecer o que segue: De fato, o edital prevê dois dispositivos distintos quanto ao prazo de entrega: “Cláusula IX do Anexo I do Termo de Referência” e “Cláusula 7.1 – minuta da Ata de Registro de Preços”. Esclarece-se que não há conflito entre os dispositivos. O prazo de 10 (dez) dias úteis que consta na Ata de Registro de Preços refere-se ao início da execução contratual, ou seja, o tempo máximo para que a contratada inicie o fornecimento a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras. Por sua vez, uma vez iniciada a execução contratual, a entrega deverá ser realizada obrigatoriamente de forma diária, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo os kits ser montados e acondicionados no mesmo ritmo, a fim de garantir a qualidade e a segurança alimentar dos produtos perecíveis, que deverão ser sempre entregues frescos e próprios para o consumo. Dessa forma, conclui-se que: O prazo de até 10 (dez) dias úteis é o limite para o início da prestação do serviço, após a emissão da ordem de fornecimento; As entregas propriamente ditas deverão ocorrer diariamente, em conformidade com as condições fixadas no edital e em estrita observância à legislação sanitária aplicável. É o que se esclarece. Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
11/09/2025 16:56	<p>À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.025 Processo Administrativo nº. 9.459/2.025 Venho por meio desta, pedir respeitosamente esclarecimentos das seguintes questões referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.025, Processo Administrativo nº. 9.459/2.025, OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHES PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES QUE UTILIZAM O TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL. ITEM 4 - CAIXA DE SUCO DE LARANJA OU UVA OU MISTO DOS DOIS SABORES MÍNIMO 200 ML; Pergunta-se: Esse suco pode ser bebida adocicada de frutas, néctar de frutas ou tem que ser necessariamente suco integral da fruta, sem correr o risco de desclassificação? ITEM 7 - SACOS DE PAPEL KRAFT BRANCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 KG, COM OS DIZERES “NOVO KIT LANCHE”, NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O BRASÃO DA PREFEITURA Pergunta-se: Pode ser em sacola plástica com logo, sem correr o risco de desclassificação? Como os Kits deverão ser acondicionados na entrega, serão entregues soltos ou deve estar acondicionado em caixas uma vez que não contempla isso no edital? Certos de sermos compreendidos ficamos no breve aguardo. Santa Rita do Passa Quatro, 11 de setembro de 2025 Atenciosamente:</p>	Q U E S T I O N A M E N T O P.E. 038_202 5.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5f23de4cda794d39b9103b395bfcf37f.pdf
ALTERNATIVA LÍCITA LTDA. ME - 10734047000132			alternativallicita1@gmail.com (19) 3582-1922

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
12/09/2025 10:35	<p>Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por V.Sa., cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos: * 1) ITEM 4 – CAIXA DE SUCO DE LARANJA OU UVA OU MISTO DOS DOIS SABORES, MÍNIMO 200 ML - Nos termos do edital, serão aceitos sucos do tipo néctar de frutas ou sucos integrais de frutas ou bebidas à base de água que contenham suco de fruta (ex.: bebidas adocicadas de frutas ou refrescos saborizados), desde que atendam ao volume mínimo exigido de 200 ml. * 2) ITEM 7 – SACOS DE PAPEL KRAFT BRANCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 KG - O edital estabelece expressamente que os sacos devem ser de papel kraft branco. Assim, não será admitida a substituição do material por sacolas plásticas, ainda que com logomarca, sob pena de descumprimento da especificação técnica do edital e possível desclassificação da proposta. * 3) ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DOS KITS - Conforme previsto na CLÁUSULA IX – DA ENTREGA DO OBJETO, os kits deverão ser entregues diariamente, devidamente montados e acondicionados nas embalagens descritas no edital. Não há exigência de acondicionamento adicional em caixas para transporte, todavia, o fornecedor deverá garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de higiene e conservação, de forma que não comprometam a integridade dos alimentos. Dessa forma, é o que se esclarece, permanecendo inalteradas as condições do edital, que devem ser rigorosamente observadas pelos licitantes. Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde.</p>		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
22/10/2025 08:01	Bom dia, quanto a bolacha salgada, pode ser entregue uma bola de 20gr + uma de 10gr ou invés de uma só com 22,8g? A marca que trabalhamos não possui a embalagem de 22,8g, mas entregariíamos gramaturas a mais pelo preço do edital. Podemos prosseguir assim? Será solicitada amostra da empresa vencedora antes da homologação da licitação?		Não há arquivo anexado.
COOK MARMITARIA E ALIMENTOS LTDA - 55070656000172			cookmarmitaria@gmail.com / (19) 2160-2144

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
22/10/2025 09:11	Ref.: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 038/2025 Objeto: Sistema de Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição e fornecimento de kits de lanches para distribuição a pacientes que utilizam o transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Pinhal. Prezados Senhores, Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por V. Sas., referente à possibilidade de fornecimento do item “bolacha salgada” em embalagem diversa da especificada no edital, informamos que, após análise do pleito e consulta ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, não há óbice à participação da empresa apresentando proposta que contemple o fornecimento do produto em duas unidades (sachês) de 20g e 10g, totalizando 30g, em substituição à embalagem única de 22,8g, desde que mantidas as demais condições do Termo de Referência e sem qualquer alteração do valor unitário estabelecido no edital. Ressaltamos, ainda, conforme disposto no instrumento convocatório, que não será exigida apresentação de amostras dos itens licitados, permanecendo válidas as demais exigências de habilitação e especificações técnicas constantes do edital e seus anexos. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares. Atenciosamente, Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde.		Não há arquivo anexado.